

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.592/2016

Autor: Fábio Barros

EMENTA – Permite que os veículos dos oficiais de justiça, em diligências, desfrutem de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade equiparar os veículos dos oficiais de justiça, em diligências, aos veículos prestadores de serviços de utilidade pública, para efeito de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço e dá outras providências.

Art. 2º. Ficam os veículos particulares dos oficiais de justiça, no território do Município do Paulista/PE equiparados aqueles previstos no inciso VIII do Art. 29 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, quando em diligência para o Poder Judiciário.

Art. 3º. Durante o cumprimento de suas diligências os oficiais de justiça também poderão estacionar seus veículos nas vagas destinadas aos veículos oficiais e de polícia e ainda, de forma gratuita, em estacionamento público rotativo explorado sob o regime de concessão.

Art. 4º. Para beneficiar-se do disposto nesta Lei, o oficial de justiça deverá:

- I. Estar cumprindo mandato judicial na localidade;
- II. Cadastrar o veículo junto ao órgão municipal de trânsito;
- III. Identificar o veículo por meio de uma placa afixada no painel dianteiro conforme estabelecer a autoridade municipal de trânsito.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso II deste artigo, o Oficial de Justiça poderá cadastrar até 02 (dois) veículos, ficando responsável pela atualização do respectivo cadastro em caso de substituição.

§ 2º. A confecção da placa referida no inciso III deste artigo será de responsabilidade do órgão municipal de trânsito.





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra vida.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 11 de abril de 2016.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

